

DPN

COLEÇÃO RETA FINAL



# RETA FINAL MINISTERIO PUBLICO

• ELEITORAL

MAPEAMENTO DEFINITIVO  
EDIÇÃO 2026

Editora<sup>+</sup>  
DpN<sup>++</sup>



Método Dpn – Direito Para Ninjas

## ***DIREITO ELEITORAL***

# ***RETA FINAL MINISTÉRIO PÚBLICO***

Daniel Trindade

Atualizado em 21/4/2026

### **Carreiras Mapeadas:**

Ministérios Públicos Estaduais; Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar.



## BOAS-VINDAS



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para a elaboração das questões dos Concursos dos Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, e Ministério Público Militar. Foram mais de 10 anos monitorados e mapeados.

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados nos concursos dos Ministérios Públicos.

As carreiras sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com o Ministério Público não é diferente. Nos certames do Ministério Público são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No entanto, lembre-se que para um estudo aprofundado e efetivo você precisa estudar pelos materiais regulares do Método Direito para Ninjas, pois nestes você encontrará absolutamente TUDO para ser aprovado em todas as fases do certame.

Este é o seu ano. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do DPN



## LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, se atente para o significado da legenda. Ela funciona da seguinte forma:

- ✔ **Dispositivos cobrados nos concursos do Ministério Público.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





## LC 64/1990: INELEGIBILIDADES

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

**Art. 1º** São inelegíveis:

I – para qualquer cargo: (Redação dada pela LC 135/2010)

a) os inalistáveis e os analfabetos;

- ✔ **CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**
- ✔ **CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.**

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do caput do art. 55 da Constituição Federal ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Redação dada pela LC 219/2025)

- ✔ **VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.**
- ✔ **AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.**

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência do disposto na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Distrito Federal ou na Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Redação dada pela LC 219/2025)

- ✔ **VUNESP – 2013 – MPE-ES – Ministério Público.**

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela LC 135/2010)

- ✔ **FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-MS – 2018 – MPE-MS – Ministério Público.**



e) os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a referida condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos crimes a seguir, ressalvados os itens 6 a 10 e os crimes contra a administração pública, cuja inelegibilidade ocorrerá desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena: (Redação dada pela LC 219/2025)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

- ✔ **FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.**
- ✔ **CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**
- ✔ **PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-PR – 2017 – MPE-PR – Ministério Público.**
- ✔ **FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.**
- ✔ **VUNESP – 2013 – MPE-ES – Ministério Público.**



- ✔ **MPE-MS – 2013 – MPE-MS – Ministério Público.**
- ✔ **FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela LC 135/2010)

- ✔ **FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-MS – 2013 – MPE-MS – Ministério Público.**

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela LC 135/2010)

- ✔ **MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-MS – 2013 – MPE-MS – Ministério Público.**

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

- ✔ **FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.**

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela LC 135/2010)



- ✔ **MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.**
- ✔ **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **MPE-MS – 2013 – MPE-MS – Ministério Público.**

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica dos Municípios, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da renúncia ao cargo eletivo; (Redação dada pela LC 219/2025)

- ✔ **MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.**
- ✔ **CESPE – 2013 – MPE-RO – Ministério Público.**

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; (Redação dada pela LC 219/2025)

- ✔ **MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.**
- ✔ **CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.**
- ✔ **PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **VUNESP – 2013 – MPE-ES – Ministério Público.**

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; (Incluído pela LC 135/2010)

- ✔ **VUNESP – 2013 – MPE-ES – Ministério Público.**
- ✔ **CESPE – 2013 – MPE-RO – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-MS – 2013 – MPE-MS – Ministério Público.**

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou



- ✔ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2013 – MPE-RO – Ministério Público.

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea "e" do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. (Incluído pela LC 135/2010)

- ✔ MPE-PR – 2022 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2017 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-MG – 2014 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 4º-A. A inelegibilidade prevista na alínea "g" do inciso I do caput deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa. (Incluído pela LC 184/2021)

- ✔ MPE-MG – 2014 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2013 – MPE-RO – Ministério Público.

§ 4º-B. Para fins de incidência das alíneas "g" e "l" do inciso I do "caput" deste artigo, considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado exclusiva e cumulativamente nos arts. 9º e 10 da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela LC 219/2025)

- ✔ MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.

**Art. 2º** Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

**Parágrafo único.** A arguição de inelegibilidade será feita perante:

- I – o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;
- II – os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;
- III – os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

- ✔ IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.



- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.

**Art. 3º** Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

- ✔ CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ AOCP - 2022 - MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-GO – 2013 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.

**Art. 6º** Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

- ✔ VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.

**Art. 16.** Os prazos a que se referem o artigo 3º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.



- ✔ **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

**Art. 17.** É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro de candidato considerando inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

- ✔ **PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.**

**Art. 18.** A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

- ✔ **MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 19.** As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

**Parágrafo único.** A apuração e a punição das transgressões mencionadas no "caput" deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- ✔ **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

**Art. 22.** Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

- ✔ **CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.**
- ✔ **PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.**
- ✔ **VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.**



- ✔ **VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.**
- ✔ **CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**
- ✔ **FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.**
- ✔ **FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.**
- ✔ **CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**
- ✔ **AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.**
- ✔ **CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**
- ✔ **CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.**
- ✔ **CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.**
- ✔ **FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.**

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela LC 135/2010)

- ✔ **PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.**
- ✔ **PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. (Incluído pela LC 135/2010)



- ✔ **PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.**
- ✔ **CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.**

**Art. 23.** O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

- ✔ **FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.**

**Art. 25.** Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de vinte a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional – BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

- ✔ **FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.**

**Art. 26-B.** O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de habeas corpus e mandado de segurança. (Incluído pela LC 135/2010)

- ✔ **MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.**

**Art. 26-C.** O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas "d", "e", "h", "j", "l" e "n" do inciso I do artigo 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso. (Incluído pela LC 135/2010)

- ✔ **FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.**
- ✔ **PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.**

Brasília, 18 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República – Fernando Collor – DOU 21/05/1990.